



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@terra.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

DECRETO Nº 103/2010 DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

João Carlos de Oliveira, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, integrado à estrutura administrativa do Município.

Parágrafo único. O COMUTRAN é um órgão consultivo, deliberativo, propositivo e de assessoramento em relação ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, atuando, ainda, como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transportes com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do trânsito e dos transportes no Município.

Art. 2º Ao COMUTRAN compete:

I - propor ou sugerir a criação, implantação e execução da Política Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Política Nacional de Trânsito e demais políticas públicas e legislações em vigor;

II - emitir resoluções e pareceres sobre as políticas de trânsito, transportes e mobilidade no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;

III - elaborar o Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Comissões;

IV - propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, fortalecendo os princípios de cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;

V - acompanhar, orientar e avaliar os serviços relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade;

VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços e a política tarifária dos transportes públicos, coletivo e individual, em todas as suas modalidades;

Art. 3º Os membros do COMUTRAN serão escolhidos dentre os indicados pelos órgãos da administração direta e indireta do município de Tapiratiba e diversos segmentos da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros indicados pelas entidades citadas no caput deste artigo deverão ser pessoas idôneas e residir obrigatoriamente no Município.

§ 2º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1259
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@terra.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

§ 3º O COMUTRAN será constituído por 10 (dez) membros, com igual número de suplentes, sendo:

- I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- II - 4 (três) representantes do Poder Executivo;
- III - 5 (cinco) representantes da sociedade civil;

§ 4º O mandato dos membros do COMUTRAN será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

Art. 4º O COMUTRAN será composto por Câmaras Temáticas, instituídas através de resoluções, contemplando os temas relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade, acessibilidade, saúde no trânsito e outros afins.

§ 1º Entende-se por Câmara Temática um grupo de estudos técnicos composto por membros do COMUTRAN ligados às áreas de trânsito, transportes, mobilidade, acessibilidade, saúde, meio ambiente, planejamento urbano, fiscalização, educação e outras áreas afins.

§ 2º Cada Câmara Temática terá um dos seus membros eleito como Coordenador, o qual, além de coordenar os trabalhos, ficará responsável pela redação do texto final dos levantamentos técnicos realizados e seu devido encaminhamento.

§ 3º O COMUTRAN poderá, quando necessário, convocar ou convidar dirigentes, representantes ou técnicos de órgãos e entidades parceiras para prestação de esclarecimentos e contribuições às discussões das Câmaras Temáticas e nas reuniões ordinárias do COMUTRAN.

Art. 5º Todo projeto, ação ou obra que possa alterar algum aspecto do trânsito, dos transportes, da mobilidade ou da acessibilidade em qualquer área do Município, deverá ser encaminhado, antes de sua execução, para manifestação do COMUTRAN.

Art. 6º Fica o Poder Executivo responsável por prover recursos, equipamentos e espaço físico para o funcionamento do Conselho.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 20 de agosto de 2010.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL